

RESOLUÇÃO Nº 12/13-COPLAD

Aprova o Regimento da Companhia de Teatro Palavração da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº 34/2013 exarado pelo Conselheiro Luiz Antonio Passos Cardoso no processo nº 007228/2013-85 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Companhia de Teatro Palavração da Universidade Federal do Paraná, que será regido pelos seguintes dispositivos:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º A Companhia de Teatro Palavração da Universidade Federal do Paraná (UFPR) criada em 1995, tem por finalidades:

- I - promover o ensino e aprimoramento técnico e artístico de seus integrantes;
- II - desenvolver pesquisas de autores para peças teatrais;
- III - divulgar a linguagem teatral através da promoção de espetáculos, formação de atores e plateia;
- IV - oferecer um espaço para pesquisa e extensão na UFPR, relacionadas às técnicas de teatro e aos impactos sociais e culturais que suas atividades representam;
- V - articular-se com as unidades acadêmicas da UFPR, de forma a contribuir com a política cultural da Universidade; e
- VI - propor projetos que tenham como objetivo maior inclusão cultural e o escopo de oportunizar a participação de crianças e jovens, estudantes de escolas públicas.

Parágrafo único - A Companhia de Teatro Palavração da UFPR está vinculada à Coordenadoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, que viabilizará seu funcionamento, fornecendo espaço físico, pessoal especializado, material de consumo e equipamentos necessários.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A Companhia de Teatro Palavração da UFPR deve ser coordenada por um Diretor Artístico, que deverá pertencer ao quadro de servidores da UFPR, em cargos afins, e indicado pela Coordenadoria de Cultura.

Art. 4º Compete ao Diretor Artístico:

I - propor a programação artística da Companhia de Teatro Palavração e suas apresentações;

II – programar e coordenar os ensaios para o preparo da Companhia de Teatro Palavração e suas apresentações;

III - elaborar Edital com requisitos para inscrição e seleção visando o ingresso na Companhia, e divulgar processo seletivo para entrada de novos integrantes, encaminhando o documento para apreciação da Coordenadoria de Cultura e Gabinete da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

IV – submeter à Coordenadoria de Cultura a composição da Banca de Seleção para ingresso na Companhia de Teatro Palavração, a qual deverá contemplar a participação de profissionais externo e interno à UFPR, sob sua presidência;

V – organizar o Processo de Seleção e submetê-lo à Coordenadoria de Cultura para divulgação;

VI – propor a participação de atores, diretores e produtores externos para integrarem a programação artística, desde que não haja restrição legal pelas normas da UFPR;

VII – elaborar relatório anual de atividades, o qual deverá ser encaminhado, ao final de cada ano, para apreciação da Coordenadoria de Cultura;

VIII – assessorar a Coordenadoria de Cultura nas decisões inerentes às atividades artísticas da Companhia de Teatro Palavração da UFPR; e

IX – atuar sistematicamente no calendário de programação institucional da UFPR, participando de eventos culturais e científicos, festivais e mostras;

CAPÍTULO III DOS INTEGRANTES

Art. 5º Poderão ser integrantes da Companhia de Teatro Palavração estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da UFPR, bem como, servidores docentes e técnico-administrativos desta Universidade e membros amadores da comunidade.

Parágrafo único – A participação de membros externos e estudantes na Companhia não ensejará a existência de qualquer vínculo empregatício com a UFPR.

Art. 6º Para o ingresso na Companhia de Teatro Palavração da UFPR os candidatos devem ser submetidos ao Processo Seletivo, o qual poderá ser realizado:

I – ordinariamente, no início de cada ano;

II – extraordinariamente, em qualquer época do ano.

Art. 7º São obrigações dos integrantes da Companhia de Teatro Palavração da UFPR:

I – o comparecimento a um mínimo de 75% dos ensaios, comprovado pela ficha de frequência; e

II – o comparecimento às apresentações e atividades da Companhia de Teatro Palavração da UFPR.

Parágrafo único - O não comparecimento ao percentual mínimo de ensaios ou três faltas consecutivas não justificadas implicará no desligamento do integrante, o qual deverá ser comunicado oficialmente, bem como a Coordenadoria de Cultura.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Companhia de Teatro Palavração da UFPR terá um Conselho Disciplinar, composto pelo Diretor Artístico, pelo Coordenador de Cultura e por um representante dos integrantes do Grupo, escolhido pelo grupo, escolhido dentre seus pares e com mandato de um ano.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Disciplinar a análise de faltas disciplinares dos integrantes da Companhia de Teatro Palavração, competindo-lhe os encaminhamentos internos na UFPR.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Artística em conjunto com o Coordenador de Cultura e o Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, em 24 de abril de 2013.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em Exercício